EDITAL DE LICITAÇÃO N° 27/2026 - SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Araranguá, com sede administrativa à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, através Torna-se público, por meio da **Secretaria de Administração**, sediada à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro – Araranguá/SC, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, destinado **a Contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico, necessário ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede Municipal de Saúde de Araranguá**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n° 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 Decreto n°11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC e e Decreto Municipal n° 11586/2024.

Rege a presente licitação, Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 regulamentada pelo Decreto 7508/2001, Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de Setembro de 2001; Nota CONASEMS (para pagamento de complementação aos valores da tabela SUS); Deliberação 071/CMS/2017; Lei n° 8666 de 21/06/1993 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00 do dia 19 de novembro de 2026, mantendo –se por 12 (doze) meses.

Início da 1ª Sessão de Credenciamento: 08h00 do dia 09 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o **Contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico, necessário ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede Municipal de Saúde de Araranguá.**

2 . QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS PARA REMUNERAÇÃO

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Referência	Valor Total (R$)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

1	EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS CORPORAIS - ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO EXAMES DE ANTEBRAÇO, ARTICULAÇÃO CERVICAL, BRAÇO, CLAVÍCULA, COLUNA DORSAL, COLUNA LOMBAR, COTOVELO, COXA, CRÂNIO, FONTANELA, JOELHO, MÃO, OMBRO, PANTURRILHA, PÉ, PERNA, PUNHO, QUADRIL, TORNOZELO E REGIÃO CERVICAL/PESCOÇO, COM AVALIAÇÃO BILATERAL (DIREITA E ESQUERDA), QUANDO APLICÁVEL, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	5.000,00	80,0000	400.000,00
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação - Máx. Unit.**	**Cotação - Máx. Total**
2	EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL GERAL E/OU DOPPLER-ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, EXAMES DE AXILA, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS SALIVARES, MAMAS BILATERAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL, TIREOIDE, APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA), PÉLVICA E TRANSVAGINAL, EXAMES DE ABDÔMEN SUPERIOR (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN TOTAL (VEIA PORTA), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), ARTÉRIAS RENAIS, BOLSA ESCROTAL, CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, CERVICAL, CARÓTIDAS, FLUXO OBSTÉTRICO, TIREOIDE, TRANSVAGINAL, DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), DOPPLER	UNIDADE	5.556,00	90,0000	500.040,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

	VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), VEIA PORTA E ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER COLORIDO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO					900.040,00

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital, atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme Art. 16, da Lei Federal 14.133/21, poderão participar de licitação quando: 3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Municipio de Araranguá/SC.

VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), conforme condições previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. Empresas reunidas em consórcio.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pela Prefeitura Municipal de Araranguá;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.6. A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao *site* **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido neste Edital;

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

4.8. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, **através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.3. O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a o **Órgão Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

5.6. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo Anexo.

b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

6.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal n° 14.133/21, estão disponíveis nos anexos deste edital.

Obs. 01: Obs. 01: Nos casos em que não conste nas certidões o prazo de validade, serão admitidas aquelas com data não superior a 90 (noventa) dias da data de protocolo dos documentos para credenciamento.

Obs. 02: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

6.3. Relativo à capacidade técnica:

6.3.1. A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica semelhante, compatível ao objeto, omprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidades e prazos,conforme objeto do presente edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

a) Oficio indicando sua capacidade total de oferta para consultas especializadas (conforme modelo anexo III), devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na tabela de procedimentos do Ministério da Saúde, conforme objeto deste edital;

b) Alvará sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual – somente nos casos em que o profissional possuir clinica em funcionamento;

c) Alvará de funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir clínica em funcionamento;

d) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso;

e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

g) Certificado de especialidade médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, quando for o caso;

h) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Araranguá, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

i) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

6.4. Outras declarações

a) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende aos inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

6.5. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

6.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

6.7. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente chamamento público.

6.8. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

7.1. A documentação deverá ser apresentada, excluivamente através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente.

Se, necessário, será solicitado através de diligência, documentos complementares e/ou atualizações.

8. DA ANALISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

8.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

8.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das listas de credenciados no sítio oficial www.ararangua.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PCNP, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

9.4. O recurso deverá ser protocolado através do portal de compras publicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.ararangua.sc.gov.br.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

10.1. Após divulgada a lista de credenciados, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. O Município de Araranguá **não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado**, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

10.4. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

10.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal

10.5. O contrato público administrativo, celebrado com a credenciada, por meio do processo de inexigibilidade, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

10.8. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente, sendo que no momento da internação serão considerados a disponibilidade de vagas na data solicitada e a localização geográfica do estabelecimento e da família do paciente, de forma que o acolhimento ocorra no estabelecimento mais próximo da família, a fim de proporcionar maior comodidade e menor custo para a realização das visitas.

10.9. A área demandante será responsável por realizar a distribuição dos pacientes e o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador através de protocolo digital atende.net.ararangua ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Araranguá.

11.3.Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3.1.Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.3.2.Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12. DA CONTRATAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

12.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

12.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13.4.1. **Aos serviços, cujo valor referenciado seja tabela SUS, somente será reajustado em ocasião do ajuste de valores na tabela.**

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

14. DA CONTRATAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A formalização do contrato, via inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto no art. 72 da referida Lei e cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

15. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

15.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o sistema;

b) Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes a central de regulação municipal de Araranguá;

c) Adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a central de regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;

d) Comunicar a central de regulação municipal com, no mínimo 30 dias de antecedência, qualquer alteração na agenda do profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

e) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os protocolos de acesso da regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da central de regulação municipal;

f) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através de formulário de agendamento ou relatório de atendimento do SISREG.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato. Em se tratando de consulta com médico especialista este deve apresentar RQE;

b) Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos – REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;

c) Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e seus serviços;

d) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

e) Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá o os demais pacientes atendidos pelo prestador;

f) Todas as consultas e/ou procedimentos realizadas por profissionais qualificados por este edital darão ao usuário o direito ao retorno, se necessário, no prazo de até 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;

g) As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica – AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, com autorização prévia do Gestor, devendo receber, para tais atividades, o valor de 02 (duas) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;

h) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

i) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

j) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

17. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os prestadores de serviços serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta consta no **anexo V** deste edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto.

O teto (cotas) será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

1) Capacidade de oferta e estrutura oferecida;

2) Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade de oferta, mediante justificativa de distribuição.

17.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado termo de desistência.

17.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

17.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à central de regulação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do teto financeiro.

17.6. O prestador deverá utilizar o Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

17.7. Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – Secretaria de Saúde

1 – Fundo Municipal de Saúde

2058 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar

160070006038 – Aplicações Diretas

3390.3950 – Serviços Médico – Hospitalar, Odontologico e Laboratorial

(Cod Red. 240)

Contratação poderá contar com recursos oriundos do estado e da união, durante sua vig~encia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prestador(ES) contratado (s) apresentará (ao) mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde na central de regulação ou no local de prestação de serviço (conforme orientado por esta Secretaria), até o 5º (terceiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

19.2. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

19.3. A partir do recebimento do relatório de critica, o prestador deverá emitir e apresentar a nota fiscal junto aos demais documentos solicitados (certidões negativas de débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva "certificação" e encaminhá-los ao setor administrativo/financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para processamento. Após o processamento os documentos serão enviados ao setor de contabilidade para efetuação do pagamento.

19.4. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados. Após o envio da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde que enviará ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araranguá, que terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetuar o pagamento.

19.5. Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

20. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

20.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

20.3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde devera:

a) Disponibilizar local para os auditores;
b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa;

21.1.3. impedimento de licitar e contratar e

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.2.2. as peculiaridades do caso concreto

21.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1. Para as infrações previstas nos, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

21.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com LLei n° 14.133/2021, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

21.2. A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

21.3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

21.4. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

21.5. O extrato do presente edital será publicado pelo Município e o edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site: www.ararangua.sc.gov.br

Faz parte deste edital os seguintes documentos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Declaração de aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de capacidade de oferta à Secretaria Municipal de Saúde;

Anexo IV - Declaração de que a instituição não possui servidor público do Município; de Araranguá.

Anexo V – Minuta de Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

Letícia Machado Zuanazzi Borges
Secretária Interina de Administração

Daine Biff
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Chamamento Público para seleção de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de **exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico,** necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede municipal de saúde, conforme as condições e especificações contidas neste instrumento.

DA JUSTIFICATIVA:

A realização de exames de diagnóstico por imagem constitui importante etapa do processo de investigação, acompanhamento e definição de condutas clínicas. Entre esses procedimentos, a ultrassonografia apresenta ampla utilização nas diferentes áreas da assistência à saúde, abrangendo avaliações abdominais, ginecológicas, obstétricas, vasculares, musculoesqueléticas, pediátricas, urológicas, mamárias, tireoidianas, entre outras.

A existência de demanda reprimida para exames de ultrassonografia pode ocasionar aumento do tempo de espera dos pacientes, retardando a investigação diagnóstica e, consequentemente, o início ou a adequação do tratamento.

O potencial significativo desta iniciativa para promover melhorias substanciais no acesso e na qualidade dos serviços de diagnóstico oferecidos à população. A implementação dessa medida poderá resultar na redução das filas e do tempo de espera para exames, o que é crucial para a agilização do atendimento e a diminuição da ansiedade dos pacientes.

Além disso, a ampliação do acesso aos serviços de diagnóstico permitirá que um maior número de cidadãos seja atendido, contribuindo para a detecção precoce de doenças e condições clínicas, o que é fundamental para o sucesso de intervenções terapêuticas.

A maior agilidade na investigação de doenças e condições clínicas, proporcionada por esta iniciativa, permitirá que os profissionais da rede pública tenham acesso mais rápido aos resultados dos exames, facilitando a definição de condutas terapêuticas mais adequadas e eficazes.

Isso, por sua vez, contribuirá para a melhoria do acompanhamento de pacientes já diagnosticados, garantindo um monitoramento contínuo e a implementação de ajustes no tratamento conforme necessário. A redução da demanda reprimida, um dos principais desafios enfrentados pelo SUS, será significativamente impactada por esta iniciativa, permitindo que os pacientes recebam os serviços de diagnóstico de que necessitam em um prazo mais curto.

Portanto, a ampliação da oferta de ultrassonografias representa não apenas um investimento em procedimentos diagnósticos, mas uma medida de fortalecimento da atenção à saúde e de melhoria do acesso da população aos serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Ressalta-se ainda que teremos complemento com recursos destinados para a execução da presente contratação são provenientes do programa **CUSTEIO MAC nº 63000652863202500 no valor de R$400.000,00 e, nº 63000794565202600 no valor de R$500.000,00**, destinados especificamente para a realização de exames de imagem.

Os recursos serão distribuídos em dois planos de trabalho. O valor de R$400.000,00, referente ao custeio MAC, será destinado à realização de exames de imagem de ultrassonografia de articulações, nas modalidades adulto e pediátrico. O valor de R$500.000,00, também referente ao custeio MAC, será destinado à realização de exames de ultrassonografia convencionais e com Doppler, nas modalidades adulto e pediátrico.

Os valores dos procedimentos observarão os parâmetros estabelecidos na Tabela SIGTAP, tabela do Consórcio CISAMREC, bem como, à Oferta de Cuidados Integrados (OCI), conforme aplicável.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos estão relacionados à OCI, regulamentada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Nesse contexto, os recursos destinam-se à realização de procedimentos de apoio diagnóstico que integram as linhas de cuidado das OCI, sejam eles obrigatórios ou complementares, observados os valores previamente estabelecidos para os respectivos procedimentos.

Dessa forma, o investimento proposto contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo melhoria na qualidade do atendimento prestado.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Referência	Valor Total (R$)
1	EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS CORPORAIS - ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO EXAMES DE ANTEBRAÇO, ARTICULAÇÃO CERVICAL, BRAÇO, CLAVÍCULA, COLUNA DORSAL, COLUNA LOMBAR, COTOVELO, COXA, CRÂNIO, FONTANELA, JOELHO, MÃO, OMBRO, PANTURRILHA, PÉ, PERNA, PUNHO, QUADRIL, TORNOZELO E REGIÃO CERVICAL/PESCOÇO, COM AVALIAÇÃO BILATERAL (DIREITA E ESQUERDA), QUANDO APLICÁVEL, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	5.000,00	80,0000	400.000,00
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação - Máx. Unit.**	**Cotação - Máx. Total**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

2	EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL GERAL E/OU DOPPLER-ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, EXAMES DE AXILA, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS SALIVARES, MAMAS BILATERAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL, TIREOIDE, APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA), PÉLVICA E TRANSVAGINAL, EXAMES DE ABDÔMEN SUPERIOR (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN TOTAL (VEIA PORTA), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), ARTÉRIAS RENAIS, BOLSA ESCROTAL, CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, CERVICAL, CARÓTIDAS, FLUXO OBSTÉTRICO, TIREOIDE, TRANSVAGINAL, DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), VEIA PORTA E ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER COLORIDO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	5.556,00	90,0000	500.040,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO					900.040,00

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES - ADULTO E PEDIÁTRICO

Ultrassonografia de antebraço D/E;

Ultrassonografia de braço D/E;

Ultrassonografia de clavícula D/E;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Ultrassonografia de cotovelo D/E;
Ultrassonografia de coxa D/E;
Ultrassonografia de joelho D/E;
Ultrassonografia de mão D/E;
Ultrassonografia de ombro D/E;
Ultrassonografia de panturrilha D/E;
Ultrassonografia de pé D/E;
Ultrassonografia de perna D/E;
Ultrassonografia de punho D/E;
Ultrassonografia de quadril D/E;
Ultrassonografia de tornozelo D/E;
Ultrassonografia de região cervical/pescoço.
Ultrassonografia de abdômen superior;
Ultrassonografia de abdômen inferior;
Ultrassonografia de abdômen total;
Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e bexiga);
Ultrassonografia de axila;
Ultrassonografia de bolsa escrotal;
Ultrassonografia de glândulas salivares;
Ultrassonografia de mamas bilateral;
Ultrassonografia de parede abdominal;
Ultrassonografia de partes moles;
Ultrassonografia pélvica;
Ultrassonografia de próstata via abdominal;
Ultrassonografia de próstata via transretal;
Ultrassonografia de região inguinal;
Ultrassonografia de tireoide;
Ultrassonografia transvaginal;
Ultrassonografia obstétrica;
Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal;
Ultrassonografia de crânio;
Ultrassonografia de fontanela;
Ultrassonografia de abdômen superior – pediátrica;
Ultrassonografia de abdômen total – pediátrica;
Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e bexiga) – pediátrica;
Ultrassonografia de bolsa escrotal – pediátrica;
Ultrassonografia de partes moles – pediátrica;
Ultrassonografia pélvica – pediátrica;
Ultrassonografia de regiões inguinais, com ou sem Doppler – pediátrica;
Ultrassonografia de pescoço – pediátrica;
Ultrassonografia de tireoide – pediátrica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Ultrassonografia de mamas bilateral – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do joelho – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do pé – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do antebraço – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do punho – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do ombro – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do tornozelo – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do quadril – pediátrica;
Ultrassonografia de articulação do cotovelo – pediátrica;
Ultrassonografia de bacia – pediátrica.

ITEM 2 - ULTRASSONOGRÁFICAS DOPPLER - ADULTO E PEDIÁTRICO
Ultrassonografia Doppler de abdômen superior (hepática, arterial, venosa e portal);
Ultrassonografia Doppler de abdômen inferior;
Ultrassonografia Doppler de abdômen total (hepática, arterial, venosa e portal);
Ultrassonografia Doppler de abdômen total – veia porta;
Ultrassonografia Doppler arterial de membro inferior direito (MID);
Ultrassonografia Doppler arterial de membro inferior esquerdo (MIE);
Ultrassonografia Doppler de artérias renais;
Ultrassonografia Doppler de bolsa escrotal;
Ultrassonografia Doppler de carótidas e vertebrais;
Ultrassonografia Doppler cervical;
Ultrassonografia Doppler de carótidas;
Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico;
Ultrassonografia Doppler de tireoide;
Ultrassonografia Doppler transvaginal;
Ultrassonografia Doppler venoso de membro inferior direito (MID);
Ultrassonografia Doppler venoso de membro inferior esquerdo (MIE);
Ultrassonografia Doppler da veia porta;
Ultrassonografia obstétrica morfológica com Doppler colorido.

Ampliar a oferta de exames de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araranguá, mediante credenciamento de prestadores de serviços especializados, visando reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera e proporcionar maior agilidade no diagnóstico e acompanhamento dos usuários.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá manter permanentemente atualizado seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), promovendo as devidas atualizações sempre que houver alterações de ordem estrutural, de equipamentos ou no quadro funcional, comunicando tais mudanças à Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento dessa obrigação poderá ocasionar prejuízos no processamento da produção junto ao Ministério da Saúde, sendo a contratada responsável por eventuais perdas de produção ou inconsistências decorrentes da falta de atualização cadastral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

A contratada deverá, obrigatoriamente, registrar o atendimento de todos os pacientes nos sistemas oficiais utilizados pela contratante, tais como SIA/SUS, SISREG, GMUS ou outros que venham a substituí-los, garantindo a correta alimentação das informações e o envio da produção aos sistemas oficiais. Para tanto, deverá indicar ao menos um profissional responsável, que deverá estar devidamente treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, garantindo a regularidade e a fidedignidade das informações registradas.

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante agendamento realizado pelos sistemas oficiais utilizados pela contratante, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a comunicação formal em caso de alteração ou substituição do sistema utilizado para regulação e marcação dos exames.

A contratada deverá manter suas instalações físicas e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, observando as normas sanitárias e técnicas vigentes, bem como garantir espaço físico adequado e compatível com a demanda de atendimentos a ser realizada.

A contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, evento adverso ou complicação ocorrida antes, durante ou após a realização dos exames. Havendo necessidade de reagendamento do procedimento, caberá à contratada comunicar o paciente e realizar novo agendamento internamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após dar ciência do ocorrido à contratante.

Caso a contratada identifique, após análise técnica, a necessidade de complementação de procedimento ou exame inicialmente solicitado, deverá comunicar formalmente à contratante, cabendo à equipe da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde avaliar o caso e definir a melhor conduta a ser adotada, com base em critérios técnicos e assistenciais, visando sempre a segurança do paciente e a prevenção de possíveis danos ou prejuízos à sua saúde. Ressalta-se que a contratante não se responsabiliza por atos técnicos, negligência, imprudência ou imperícia praticados pela contratada ou por seus profissionais, sendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à contratada.

Os serviços deverão ser executados dentro dos limites territoriais do Município de Araranguá, em clínica própria da contratada, devidamente estruturada, equipada e regularizada perante os órgãos competentes. Destaca-se, ainda, que a contratação se faz necessária em razão de a contratante não dispor de espaço físico adequado, equipamentos especializados ou quadro técnico suficiente para a execução direta dos serviços, sendo indispensável a contratação de estabelecimento especializado para atendimento da demanda existente na rede municipal de saúde.

A contratada deverá assegurar que todos os exames realizados sejam acompanhados de laudo técnico emitido por profissional habilitado, devendo tais laudos ser disponibilizados em prazo adequado para continuidade do tratamento do paciente.

A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e clínicos dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente de proteção de dados e informações sensíveis na área da saúde.

A contratada deverá garantir atendimento humanizado aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratada deverá permitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle competentes, fornecendo sempre que solicitado documentos e informações necessários à verificação da execução dos serviços.

Deverá ainda, no momento da habilitação:

● Comprovante do registro no conselho profissional correspondente ao objeto em questão.

● Comprovante do registro da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

● Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal de Araranguá, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto desta licitação.

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

O acesso aos exames não ocorrerá por demanda espontânea diretamente junto aos predadores credenciados, os procedimentos serão disponibilizados de acordo com as demandas existentes no sistema municipal de regulação, seguindo o seguinte fluxo:

1. Solicitação do exame pela rede de saúde: o usuário será atendido pelos serviços da rede municipal e, quando houver indicação, terá o exame solicitado e inserido no sistema de regulação;
2. Inserção da demanda no sistema de regulação: a solicitação será registrada no sistema utilizado pelo Município, contendo as informações necessárias para avaliação da demanda;
3. Avaliação pela Central Municipal de Regulação: a Central realizará a análise das solicitações, observando os critérios credenciados, de acordo com a disponibilidade de vagas;
4. Agendamento: o agendamento será realizado conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Central Municipal de Regulação;
5. Realização do exame: o usuário comparecerá ao prestador credenciado na data e horário estabelecidos;
6. Registro da prestação: o prestador deverá registrar a realização do procedimento para fins de controle, conferência e faturamento;
7. Registro da produção: o prestador deverá registrar a realização do procedimento para fins de controle, conferência e faturamento;
8. Controle e pagamento: o Município realizará a conferência dos procedimentos **efetivamente realizados e autorizados**, efetuando o pagamento de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos neste edital e no contrato.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

Forma de execução: A prestação de serviço será sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde. A previsão de execução é de 12 (doze) meses, conforme planejamento anual considerado no ETP, ressalvada a vigência contratual efetivamente fixada no edital e no instrumento contratual.

Prazo: os prazos de coleta/agendamento deverão ser definidos e compatibilizados com o fluxo de regulação municipal. O prazo de entrega dos resultados deverá observar as regras estabelecidas neste documento e nas particularidades técnicas de cada exame.

DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

O pagamento será realizado após conferência e aceite da produção mensal de procedimentos regularmente autorizados e efetivamente realizados, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios comprobatórios.

● Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

● Comprovações de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos casos compatíveis com a natureza da atividade; mediante a apresentação da certidão de Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos;

● Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

● Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e;

● Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Araranguá.

A apresentação da nota fiscal, deverá ser precedida de relatório de fornecimento e prestação de serviço.

O fornecimento de insumos e serviços a serem executados deverão estar de acordo com esse instrumento.

Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do Fundo Municipal de Saúde e seu número de inscrição do CNPJ, qual seja, 11.151.460/0001-37, descrição dos serviços prestados, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

O fiscal do contrato será designado pela unidade/secretaria contratante no ato de formalização de contrato, devendo cada secretaria realizar a indicação de um fiscal. São competências do fiscal: conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

Ficará a cargo do fiscal de contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se o(s) produto(s) adquirido(s) está(ão) de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência.

Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o município.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

Sendo assim, a CONTRATANTE indica:

Gestor de contrato: Daiane Biff

Fiscal de Contrato: Renata Dandolini e Henrique Peter Michael Besser

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações pelas quais o licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente no âmbito dos processos licitatórios e contratos públicos. São consideradas infrações passíveis de responsabilização administrativa as seguintes condutas, conforme o dispositivo:

1. Causar a inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Causar a inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame licitatório;
5. Não manter a proposta, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado;
6. Recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação necessária para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
7. Provocar retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
8. Apresentar declarações ou documentos falsos exigidos no certame ou durante a execução contratual;
9. Fraudar o processo licitatório ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
10. Comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraudes de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar atos lesivos conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Além disso, o artigo 156 estabelece as sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis por tais infrações, que incluem advertência, multa, impedimento para licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração Pública. Serão considerados fatores como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio dos itens ocorrerão através da dotação orçamentária do exercício, conforme designação do solicitante, haja a contratação conforme demais.

7 – Secretaria de Saúde
1 – Fundo Municipal de Saúde
2058 – Bloco de Média e Alta Complexidade
160070006038 – Aplicações Diretas
3390.3950 – Serviço Médico Hospitalar e Laboratorial
(Cod. Red. 239 e 240)

Estima-se a captação de recursos do estado e da união para custear os serviços objeto deste credenciamento.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade de Credenciamento. No presente caso, o credenciamento é a opção mais indicada, visto que vários prestadores de serviço podem ser credenciados ao mesmo tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, e não há competição entres os participantes, como ocorre em licitações tradicionais.

Desta forma, esse serviço é um item comum, que pode ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecido por diversas pessoas jurídicas, conforme disposto pelo Art. 79, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros durante a execução do contrato, obrigando-se à sua reparação integral, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas técnicas, de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

Daiane Bif
Secretária Municipal de Saúde

Daiane Biff
Secretária Municipal de Saúde

Samira Santana
Tecnica em Enfermagem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/202x/SMS/PMA, que trata do **Credenciamento de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico, necessário ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede Municipal de Saúde de Araranguá,** assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 202.

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. xxxx, vem declarar que possui capacidade de ofertar _____, por mês.

Declara ainda, aceitar as condições e valores expresso na tabela SUS.

Araranguá, SC, de de xxxx

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A instituição _____

_____,

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Araranguá como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xx/20x, que trata do credenciamento de **Contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico, necessário ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede Municipal de Saúde de Araranguá.**

Município de Araranguá, _____ de _____ de 202x.

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMOS

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ_____, com sede na _____, através de seus sócios e/ ou diretores, infra informados, tendo em vista o Chamamento Público n° _____, cujo objeto visa atender a demanda do município de Araranguá ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência ou emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com Tabela de Procedimentos do SUS – Sistema Único de Saúde, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições tecnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá.

Ararangua, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios diretores)
(Em papel timbrado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Araranguá.

CONTRATO Nº ..... /202x

O Município de Araranguá, por intermédio a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrita no CNPJ nº. 11.151.460/0001-37,com sede administrativa na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ....., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) ....., diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº .....expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº xx/202x, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução xxxxxxxxxxxxxxxxxx _____, conforme descrição na Tabela SUS" e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. xx/202x.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

I - A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

a) A contratada poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeção para verificar se os serviços atendem as normas e especificações técnicas, mencionadas no edital de chamamento público n° 31/2019, a que se condicionada esse contrato.

b) Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do município de Araranguá, admitindo-se o prazo de 15 dias, após a divulgação da habilitação, para instalação de um posto de coleta no município, sendo este totalmente regulamento pelas leis que vigoram na especialidade Laboratório Clinico;

c) Os serviços devem obedecer as premissas das portarias n° 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, n° 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2014, n° 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, n° 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, n° 1.919 GM/MS de 18 de outubro de 2001, RDC n° 302 de 13 de outubro de 2005, RDC n° 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC n° 56 de 16 de dezembro de 2010, RDC n° 245 MS/ANVISA de 16 de setembro de 2003, RDC n° 153 de 14 de junho de 2004 e RDC n° 50 de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações aplicáveis que por ventura existentes ou sejam publicadas pelos órgãos competentes;

d) **As unidades de coleta deverão dispor de acesso especifico para pessoas portadoras de deficiência física**.

e) As instituições interessadas deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, informações necessárias para elaboração de diagnósticos e relatórios gerenciais.

f) Os procedimentos posteriormente inseridos na tabela do SUS estarão automaticamente contemplados no rol estabelecido no anexo I, deste edital.

g) Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretária.

h) As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-lo se a obtiver.

i) A contratante reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer serviço considerado indevido, imprestável ou que, após inspecionado não seja aprovado, obrigando-se a repetir o procedimento.

j) Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a compradora sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o serviço, no todo ou em parte.

k) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

l) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

m) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Lei, limitado a 10 (dez) anos, dada a necessidade de continuidade dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (terceiro) dia útil do mês subseqüente.

IV - A produção deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista a Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de contratos Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI – Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela SUS , em vigor na data da assinatura deste contrato, mais complementação com recursos próprios.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela SUS mais complementação com recursos próprios, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R$ ..... por mês, totalizando R$ .....no período contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela SUS mais complemento com recursos próprios do Município.

O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos,caso necessário

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO

E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) ..... para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina a Lei n°14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).
iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30.% do valor do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad114a9456a

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, preceituado no artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos de Município, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1ºdo artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos noartigo 159 da referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.14.133/2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161da Lei Federal n.14.133/2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. /202x.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por:
LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES:03770797906
037.707.979-06
18/11/2026 16:18:37

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

C O N T R A T A N T E

Daiane Biff

Secretária Municipal de Saúde

C O N T R A T A N T E

Ass.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Cargo

Empresa:

C O N T R A T A D A

_____

Henrique Peter Michael Besser
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:_____

Nome

CPF nº

_____

Nome

CPF nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ffad14a9456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br